



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
ELETRODOMÉSTICOS CELEBRADO  
ENTRE A JUNTA COMERCIAL E A  
EMPRESA MICROTECNICA  
INFORMÁTICA LTDA.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT**, doravante denominado contratante, com sede em Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] de outro lado a Empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à Rua Francisco Sesquim, nº356, inscrita no CNPJ sob o nº01.590.728/0009-30, neste ato representada por **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, residente à Shis QI, Conjunto1, casa 15 Bairro Setor de Habitacões Individual Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP sob o n.º 71.615-210, portador do [REDACTED] expedida pela SSP/DF e do CPF nº [REDACTED] considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo N°**JUCEMAT-PRO-2025/00824**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de **Eletrodomésticos**, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos, que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 017/2025/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2025/SEPLAG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2025/SEPLAG**; (b) o Termo de Referência do Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-2024/07234**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços 017/2025/SEPLAG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº **009/2025/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

## 2.2.

<b>ITEM 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA PRINCIPAL</b>				
<b>MICROTECNICA INFORMATICA - LTDA</b>				
<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
FORNO - TIPO: MICRO-ONDAS; POTÊNCIA MÍNIMA: 800W; PRATO: GIRATÓRIO; FUNÇÃO: COM TRAVA DE SEGURANÇA; COR: BRANCO OU PRATA; TENSÃO: 127V OU BIVOLT; CAPACIDADE: 27 A 31 LITROS; NÍVEIS DE POTÊNCIA: 10 (DEZ); TECLAS: DIGITAIS; PUXADOR: COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	UN	04	MIDEA - MXSA27P1	R\$ 568,04
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 3: R\$ 2.272,16 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)</b>				

## 2.3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, limitado à vigência dos correspondentes créditos orçamentários, com início em 21/10/2025 e término em 20/10/2026, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 249 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.2.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

**1.1.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Prazo de execução

**5.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento da Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**5.1.2.** Os produtos serão entregues, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo por regra os horários, que serão das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Este horário será estipulado na Ordem de Fornecimento.

**5.1.3.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **5.2. Local de execução**

**5.2.1.** A entrega do objeto do contrato, deverá ocorrer nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, CPA CEP: 78049-090 no município de Cuiabá.

## **5.3. Forma de execução**

**5.3.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

**5.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**5.3.3.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

**5.3.4.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**5.3.5.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

**5.3.6.** A entrega dos produtos ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**5.3.7.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**5.3.8.** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na licitação quando couber.

**5.3.9.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

**5.4.** Demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo **JUCEMAT-PRO-2025/00824**

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital.

**6.2.** Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

**6.3.** O **recebimento provisório** dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

**6.4.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**6.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratado realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**6.6.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.7.** O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**6.8.** Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do item 10.2. do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

**6.9.** O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.

**6.10.** O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.

**6.11.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela contratante poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.12.** Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato:

**6.12.1.** Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

**6.12.2.** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

**6.13.** No período de tempo em que o Contratado estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela contratante fica suspenso.

**6.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência anexo ao edital.

**7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

- 7.3.** O pagamento será realizado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.4.** O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.5.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.6.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.7.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.8.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.
- 7.9.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.10.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.11.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.12.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 7.13.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**7.14.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

**7.15.** O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

**7.16.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

**7.17.** O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção

**7.18.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

**7.19.** A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.20.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

**7.21.** Não haverá pagamento antecipado.

**7.22.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado: (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

**7.23.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**7.24.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.25.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

**7.26.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**7.26.1.** O documento exigido no item acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

**OU**

**7.26** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.26.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.26.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.26.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.26.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.26.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.26.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.27.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

**7.28.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

**7.29.** Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

**7.30.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

**7.31.** Nos termos do art. 245, §3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**7.32.** O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.
- 8.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
2007	1.501.0000	52
2007	1.501.0000	52
2007	2.500.0000	52
2007	2.501.0000	52
<b>Valor aplicado:</b>	<b>R\$: 2.272,16 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)</b>	

**9.2.** A dotação orçamentária desta aquisição poderá utilizar os recursos estabelecidos no Orçamento da JUCEMAT em 2025, conforme o Plano de Trabalho Anual (PTA), ou os recursos disponíveis nas variadas fontes que poderão abrir no mesmo ano segundo as alterações a serem realizadas nos ciclos orçamentários anuais em caráter da disponibilidade de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o artigo 58 da Lei 14.133/2021 (item 24.1 do Termo de Referência - Anexo III do Edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1** O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, com exceção do item 5, do anexo I, fogão Industrial com 2 bocas, cujo a garantia é de, no mínimo, 3 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**11.2** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista ser o mais comum para eletrodomésticos, além de que o prazo observado é usualmente praticado em aquisições públicas desse tipo de bens.

**11.3** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

**11.4** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

**11.5** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

**11.6** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**11.7** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**11.8** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**11.9** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**11.10** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

**11.11** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**11.12** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**11.13** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

**11.14** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

**11.15** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**11.16** Os requisitos acerca da garantia dos produtos estão previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo III, do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**12.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

- 12.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 12.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 12.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.7.** Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 12.8.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 12.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.10.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 12.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 12.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.13.** As obrigações do Contratante estão dispostas no item 23 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 13.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 13.2.** A adjudicatária no ato da formalização da contratação deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto, quando for o caso, conforme dispõe o item 21 do Termo de Referência.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

- 13.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.5.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especiações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 13.10.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 13.11.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 13.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 13.13.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 13.14.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.
- 13.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

- 13.16.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 13.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 13.18.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 13.19.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.20.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 13.21.** Assumir com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 13.22.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 13.23.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 13.24.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 13.25.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 13.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.27.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item I do Termo de Referência.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**13.28.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**13.29.** As obrigações do Contratado estão dispostas no item 22 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É **vedada a subcontratação** parcial ou total do objeto, conforme estabelecido no item 25 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Utilizar, sempre que possível, materiais e insumos que atendam a critérios de menor impacto ambiental, como produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de origem certificada ou que possuam selos de sustentabilidade reconhecidos; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.

**15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

**15.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.6.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

- 15.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 15.8. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**15.8.1. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor/empregado público da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber, bem como:

15.8.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.8.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**15.8.2. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso.

15.8.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.9. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**15.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**15.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.16.** As demais situações de fiscalização e gestão contratual estão dispostas no item 09 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**16.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2.** Multa:

**16.2.2.1** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

**16.2.2.1.1** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.2.2.2** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**16.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**16.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**16.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**16.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**16.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.3.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.2.3.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.2.3.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.2.3.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.2.3.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.2.3.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**16.2.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.4.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.2.4.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.2.4.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.2.4.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**16.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.6.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;

**16.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**16.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**16.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

**16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**17.7.** Deferido o pedido, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**18.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.6.3.** Indenizações e multas.

**18.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**19.2.** O regime de execução, os modelos de gestão e de fiscalização contratual estão ainda indicados nas cláusulas sétima e oitava do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**19.3.** O modelo de gestão do contrato, seguirá ao disposto no Termo de Referência e nas disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**20.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**21.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VII-A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DO CONTRATO**

**22.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**22.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**23.1.** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**24.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

**25.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE**

**26.1.** Utilizar, sempre que possível, materiais e insumos que atendam a critérios de menor impacto ambiental, como produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de origem certificada ou que possuam selos de sustentabilidade reconhecidos;

**26.2.** Promover a destinação adequada de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente, evitando o descarte irregular e incentivando a reutilização e a reciclagem;

**26.3.** Adotar medidas de eficiência energética, redução de consumo de água, energia elétrica e papel, bem como incentivar o uso de tecnologias sustentáveis;

**26.4.** Assegurar condições de trabalho que respeitem os direitos trabalhistas, a saúde e a segurança ocupacional, vedada qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo;



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

**26.5** . Comprovar, quando solicitado, a adoção das práticas acima descritas, mediante apresentação de relatórios, certificados ou documentos equivalentes.

**26.6** . O descumprimento das obrigações socioambientais aqui estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a rescisão contratual, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Local e data registada digitalmente.

A large black rectangular redaction box covering the signature of Julio Frederico Muller Neto.

**JULIO FREDERICO MULLER NETO**  
Vice-Presidente/Ordenador de Despesas  
Junta Comercial Do Estado De Mato Grosso

A large black rectangular redaction box covering the signature of Roberto Márcio Nardes Mendes.

**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**  
Representante legal da empresa  
Microtécnica Informática Ltda.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEPLAG-PRO-2024/07234**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025/SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025/SEPLAG**

**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00824**

**CONTRATO 0021/2025/JUCEMAT**

### **TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**Microtécnica Informática Ltda.**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

... registrada digitalmente.

**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**

**Representante legal da empresa**

**Microtécnica Informática Ltda.**

5. AGER-PRO-2024/01810 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4076. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3405, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (vidro frontal superior trincado), em descumprimento ao art. 55, II, m, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

6. AGER-PRO-2025/02830 - J Ferreira do Carmo da Cruz LTDA-ME - Assunto: Auto de Apreensão nº 3222. Liberação de Veículo - Convalidar sorteio de relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem alfabética sorteou o Diretor Regulador, Jossy Soares, como relator do processo.

7. AGER-PRO-2024/01876 - Assunto: Cobrança indevida em bilhete de passagem de PET. Para manifestação e Designação de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 19ª Reunião Ordinária Administrativa por designar o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, pela sua naturalidade como relator do processo.

8. AGER-PRO-2024/02829 - AGER/MT - Assunto: Proposta de alteração do art. 22 do Decreto 1.020/2012 que regulamenta o STCRIP. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 19ª Reunião Ordinária Administrativa por designar o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, pela sua naturalidade como relator do processo.

9. AGER-PRO-2025/01118 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3366. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do processo o Presidente Regulador.

10. AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Após análise pela DEC foi sorteado como relator do processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Que a Chefia de Gabinete faça as devidas tratativas de abertura de processo regulatório atendendo a RN 004/2023; e
- b) Encaminhar ao Diretor Regulador sorteado.

(assinado digitalmente)  
Luís Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)  
Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)  
Jossy Soares  
Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

(assinado digitalmente)  
Dr. Emerson Almeida  
Analista Regulador - representante do Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)  
Aléa Almeida de Oliveira  
Chefe de Gabinete

Protocolo 1770366

## CONVOCAÇÃO PARA A 15ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025 DA AGER/MT

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2023) e o artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução Normativa da AGER nº 004/2023, torna pública a presente convocação para a 15ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

**Data e Horário:** 10 de novembro de 2025, com início às 15:00h (Quinze horas).

A designação desta Sessão Regulatória foi deliberada na 13ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025, realizada em 24 de outubro de 2025.

**Modalidade:** Híbrida (presencial e por videoconferência).

- **Presencial:** Sede da AGER/MT, localizada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.
- **Videoconferência:** Plataforma Google Meet.

### Participação:

- Terão direito à palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória (artigo 29, inciso I, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023) e os legitimados (artigo 32 da mesma resolução).
- Os legitimados legalmente constituídos que desejarem participar por videoconferência deverão solicitar o link de acesso ao Google Meet à Chefia de Gabinete, através do e-mail [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br).
- A Sessão Regulatória será transmitida ao vivo pelo canal da AGER no YouTube, com o link disponível no site oficial da agência: [www.ager.mt.gov.br/](https://www.ager.mt.gov.br/), em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023.

### Participação Presencial:

- A participação presencial na sala da sessão estará sujeita a uma qualificação de legitimidade prévia, por ordem de chegada na AGER/MT, com prioridade para os legitimados.
- Caso o número de presentes exceda a capacidade física da sala (8 pessoas), os participantes serão direcionados a uma sala auxiliar, equipada para transmissão em tempo real da sessão.

### Itens de pauta:

- AGER-PRO-2022/00607 - SPS- Concessionária da Exploração da Rodovia MT 235. Assunto: Recurso Ordinário Decisão da DEC-Reequilíbrio econômico - Inteligência do 8º I e Art. 44 da Resolução 004/2023.

Esta convocação visa garantir a transparência e a participação pública nas atividades da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Luis Alberto Nespolo**

Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1770357

## JUCEMAT

### JUNTA COMERCIAL

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 0021/2025/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ: 01.590.728/0009-30.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de eletrodoméstico (micro-ondas) destinado a atender à demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**VIGÊNCIA:** 21/10/2025 e 20/10/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ATIVIDADE: 2007, Natureza de Despesa: 52, Fonte: 1.500.000/1.501.000/2.500.0000 /2.501.0000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.272,16 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2025.

**PROCESSO N.º:** JUCEMAT-PRO-2025/00824.

**ASSINAM:** Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pela Contratada **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1770283

DATAS LIMITES GERAIS: 1992 - 2021		MENSURAÇÃO TOTAL: 197 caixa(s) box/ 27,58 metro(s) linear(es)	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> Todos os conjuntos documentais cumpriram a respectiva temporalidade, e nenhum documento possui NUP			

Conta (s) do (s) exercício (s) de:	Conta (s) aprovada (s) pelo Tribunal de Contas em	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
2011	2012	29/11/2012 seção: Tribunal de Contas, pág: 71
2012	2014	31/01/2014, seção: Diário Oficial de de Contas, pág: 36

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação do (a) UNEMAT.

Cáceres/MT, 18 de Novembro de 2025

**MURILLO MARTINS BRAGATO**  
Presidente CPAD N º2343-PRAD

Protocolo 1758438

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 104/2021-UNEMAT

**PARTES:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / ALTA FLORESTA MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ sob o n.º 05.507.606/0001-31

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, contados do dia 15/12/2025 ao dia 14/12/2026.

**DA ASSINATURA:** 14/11/2025.

**DA ALTERAÇÃO DO VALOR:** Fica alterado o valor mensal do contrato para R\$ 452,57 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), passando o valor anual para R\$ 5.430,84 (Cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26201.0003.12.364.528.2532.0200.3390.00000.1500000.04.1

**ELEMENTO DE DESPESA:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora; Sr. Roberto Stavarengo - Representante Legal.

Protocolo 1758271

**JUCEMAT**

#### JUNTA COMERCIAL

##### EDITAL DE CERTIFICAÇÃO N° 15/2025/JUCEMAT

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regulares, e atendendo o que dispõe o Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, bem como a Instrução Normativa n. 52 de 29 de Julho de 2022, **CERTIFICA** que a empresa denominada: **WALTENIR MACHADO DA SILVA LTDA**, unidade armazenadora localizada a Rodovia MT 208 - KM 340, Zona Rural, na cidade de Nova Bandeirantes estado do Mato Grosso, CEP 78565-000, cadastrada no CNPJ sob nº. 38.070.331/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 5160029528-3, neste ato representada por seu(s) sócio(s)/administradores(as) Sr. **WALTENIR MACHADO DA SILVA**, Brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 745.841.978-49, residente e domiciliado(a) à Av. Rio Amazonas, nº 800, APT 23, Residencial Amazonas, município de Franca/SP, CEP 14.406-010, para cumprimento do disposto no Decreto nº 3.855/2001, **NOMEIA** como **FIEL DEPOSITÁRIO**, o (a). Sr. **WALTENIR MACHADO DA SILVA**, Brasileira, Separado Judicialmente, Empresário, portador da CI nº 7104939-3, expedida pelo(a) SSP/SP e do CPF nº 745.841.978-49, residente e domiciliado(a) na(o) Av. Rio Amazonas, nº 800, APT 23, Residencial Amazonas, município de Franca/SP, CEP 14.406-010, devendo esta assumir todas as responsabilidades inerentes à função de **FIEL DEPOSITÁRIO** em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI 52/2022.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2025.

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente JUCEMAT

Protocolo 1758197

#### EXTRATO DO 8º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 005/2021/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 78.283.065/0001-41

**OBJETO:** O 8º termo aditivo ao Contrato nº 005/2021/JUCEMAT, tem por objeto a prorrogação do prazo por mais doze meses, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, tendo vigência sendo de 01/12/2025 até 30/11/2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de novembro de 2025.

**PROCESSO N.º:** JUCEMAT-PRO-2025/00856.

**ASSINAM:** Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo Contratado **RONALDO BENKENDORF**.

A íntegra do 8º termo aditivo pode ser consultada no site da Jucemat diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>

Protocolo 1758556

#### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 004/2021/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.531.343/0001-08.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo por mais doze meses, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, tendo vigência sendo de 01/12/2025 até 30/11/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.37.000, Fonte 15010000.

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de novembro de 2025.

**PROCESSO SIGADOC N.º:** JUCEMAT-PRO-2025/00852

**ASSINAM:** Pela Contratante, **JULIO FREDERICO MULLER NETO** e pela contratada **FERNANDA MARIA PEREIRA CESCONETTO DOS SANTOS**. A íntegra do 8º Termo Aditivo do contrato pode ser consultado no site da jucemat diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1758557

## PORTARIA Nº 126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2025/00824	0021/2025/JUCEMAT	MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA.	Contratação de empresa especializada na aquisição de Eletrôdomésticos (micro-ondas) visa atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.	2.272,16 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)	Taís da Silva Vieira Mátricula255319	Regiani de Mello Campos Ferreira da Costa Mátricula: 295410.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

**Manoel Lourenço de Amorim Silva**

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1758567

**MT SAÚDE****INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2025/MTS**

**DA ESPÉCIE:** Contrato nº 134/2025/MTS que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - CNPJ:**

24.672.792/0001-09.

**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o “credenciamento de hospitais de referência, de abrangência Estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, para prestar serviços de urgência/ emergência, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimento e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente, promovendo um cuidado de média a alta complexidade”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**DA MODALIDADE:** Credenciamento, art. 79, da Lei 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 10/11/2025 a 09/11/2026.

**DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e pelo Princípio da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado.

**DO VALOR:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**DA EFICÁCIA:** Para a eficácia deste contrato, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação do extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, I do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

**ASSINAM:** MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA, representante da empresa **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER/ CONTRATADA.**

Protocolo 1758542

**PORTARIA Nº 031/2025/MATO GROSSO SAÚDE**

Altera os membros do Comitê Setorial de Aplicação do IMGG para monitoramento do Modelo de Governança e Gestão - Gestãoopública.gov.br no âmbito do Instituto De Assistência À Saúde Dos Servidores Do Estado - Mato Grosso Saúde.

A Presidente em substituição legal do Instituto de Assistência À Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, no exercício das atribuições e; CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação SEGES/MGI Nº 7.383, de 21 de novembro de 2023, que Institui o Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública que operacionalizam transferências de recursos da União no Transferegov.br; CONSIDERANDO a Portaria Nº 029/GSF/SEFAZ/2024, de 27/02/2024, que constituiu Comitê Central de Governança e Gestão, para implementação, monitoramento e avaliação do Gestãoopublicagov.br no âmbito estadual; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 011/2024 SEFAZ/SEPLAG/ CASA CIVIL, de 18/03/2024, que dispõe sobre a aplicação do Instrumento de Maturidade de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO que para o monitoramento e avaliação do modelo de governança e gestão - Gestãoopública.gov.br, as organizações deverão possuir comitê designado para aplicação e monitoramento do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão - IMGG, que deve ser multidisciplinar, composto por representantes das diversas áreas, processos e níveis hierárquicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os membros do Comitê de Aplicação Setorial para monitoramento do Modelo de Governança e Gestão - Gestãoopublicagov.br no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde Dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, o qual será composto pelos seguintes membros:

- I - Maximilliam Mayolino Leão - Núcleo de Gestão Para Resultados - NGER.
- II - Lucia Gonçalves Da Silva - Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI.
- III - Eduardo Rahel Muniz Ferreira - Unidade De Projetos
- IV - Eduardo Bergamo - Unidade Técnica Executiva
- V - Karina Patrícia Ribeiro da Silva - Unidade de Comunicação
- VI - Katharinne Simões Monteiro - Gerencia de Gestão de Pessoas
- VII - Emmy Kelly Sousa Azevedo - Unidade de Assessoria

§ 1º A Presidência do Comitê compete ao servidor **MAXIMILLIAM MAYOLINO LEÃO** - Núcleo de Gestão Para Resultados - NGER.